



**Prefeitura de  
SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº011/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019**

**FICA AUTORIZADO O DESDOBRAMENTO DE  
LOTES NO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA  
REGULAMENTAÇÃO DESTA LEI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desdobro de áreas e lotes, Públicos e particulares no município de São Miguel do Araguaia/Goiás, nos seguintes casos:

**I** - Quando houver 2 (duas) ou mais edificações no mesmo lote;

**II** - Quando a escritura pública registrada estiver em nome de um, dois ou mais proprietários;

**III** - quando o imóvel for objeto de espólio, com múltiplos beneficiários;

**IV** - Que a metragem do corredor seja de no mínimo 1,50m;

**V** - Que a área do imóvel seja 125,00m;

**VI** - Pode o órgão competente realizar do desdobro de áreas públicas desafetadas e doadas.

**Art. 2º** - O imóvel objeto de desdobro não poderá resultar em imóvel com área inferior a 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados

**Art. 3º** - Poderá ser aprovado, também, casos em que haja desdobro de um lote com área inferior 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados para anexar a um lote lindeiro, formando assim um novo lote com área superior a 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, hipótese na qual tal processo será compreendido por um desdobro e a subsequente anexação no mesmo projeto.

**Art. 4º** - Os interessados regularizem a situação de seu lote, deverão realizar requerimento junto à secretaria de Finanças - através do departamento de Tributação.

10/04/2019



**Prefeitura de  
SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**

**Art. 5º** - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Requerimento específico em nome do proprietário do imóvel, assinado pelo profissional legalmente habilitado;
- II** - Cópia atualizada da matrícula do imóvel com data máxima de expedição de 6 (seis) meses da data de protocolo do processo.
- III** - Certidão negativa de débitos municipais do imóvel a ser desdobrado;
- IV** - 3 (três) vias do projeto de desdobro;
- V** - 3 (três) vias do memorial descritivo das áreas resultantes do desdobro do imóvel;
- VI** - Recolhimento de taxa de desdobro;
- VII** - ART (Anotação do Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico;
- VIII** - Termo de responsabilidade técnica quanto à existência ou não de construção no lote.

**Art. 6º** - Após a aprovação do projeto de desdobro, o proprietário deverá encaminhar o projeto aprovado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação das novas matrículas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2019.

  
**NÉLIO PONTES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei S.M.do Araguaia 104109/2019

  
**José Conceição da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças  
Dec. Nº 006/2019

  
Nélcio Pontes da Cunha